

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

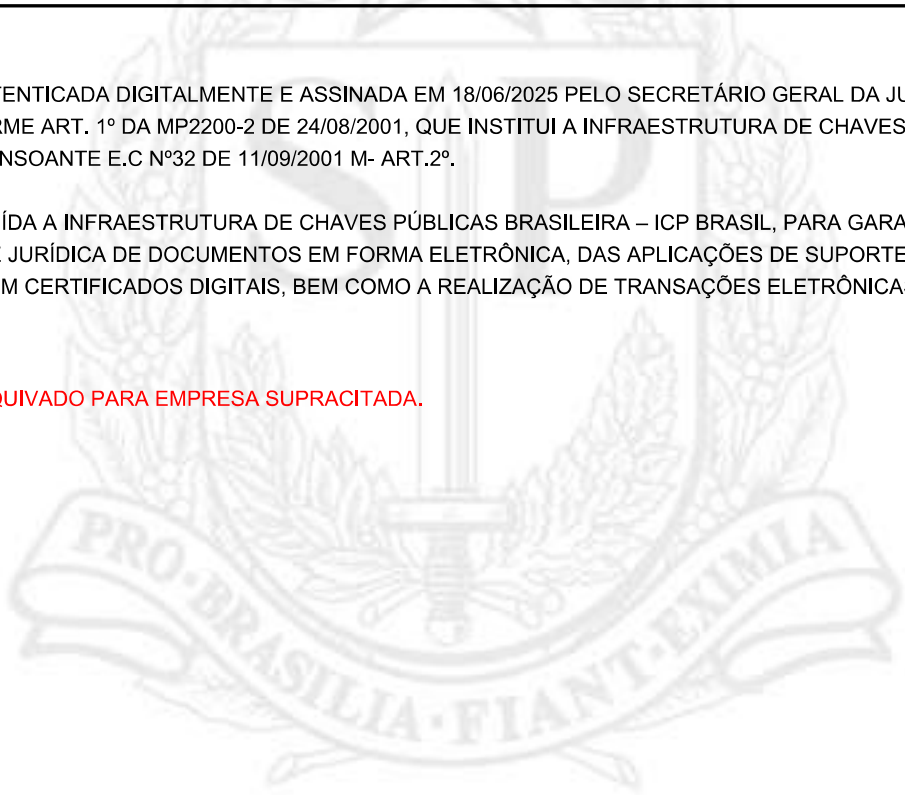
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CENTRO NORTE CONCESSOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300592671	CNPJ 46.460.065/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 210.327/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:20:25	CÓDIGO DE CONTROLE 270360126
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.290.996/25-7



JUCESP  
16 06 25  
CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034837998-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;							
NOME EMPRESARIAL CENTRO NORTE CONCESSOES S.A				PORTE Normal		JUCESP - GUICHÉ	
LOGRADOURO Rua Natingui		NÚMERO 862	COMPLEMENTO CONJ: 703 E 7		CEP 05443-001		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)		EMAIL rdbruscain@outlook.com.br		★ 12 JUN
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 46.460.065/0001-10	NIRE - SEDE 3530059267-1					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SERGIO GARRIDO BARROS (Diretor)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		SEQ. DOC 1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 27/05/2025		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 4 ★ 12 JUN 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
--	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	    

OBSERVAÇÕES:

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNME Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025  
18/06

2-92301  
39010  
18/06/25  
PROTODUM

2-92301  
39010  
18/06/25  
PROTODUM



Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2530694196

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CENTRO NORTE CONCESSOES S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

46.460.065/0001-10

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

DEFERIDO DBE

Visto  
Conferido  
RG: 47.551.736

Número de Controle: SP42402449 - 46460065000110

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

DENIS LACERDA DE QUEIROZ

CPF

668.457.425-53

LOCAL

DATA

11/06/2025

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 31.749.298/0001-60

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA  
CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.460.065/0001-10  
NIRE 35.300.592.671

DEDE

4

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 (“Companhia”).



0

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sérgio Garrido de Barros.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da sede da Companhia para o seguinte endereço: Rua Natingui, 862, conjuntos 703/704, Vila Madalena, CEP 05443-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidar o Estatuto social da Companhia para refletir a alteração deliberada.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

- (I) Aprovar a alteração da sede da Companhia para o seguinte endereço: “Rua Natingui, 862, 7º andar, conjunto 703/704, Vila Madalena, CEP 05443-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Em razão da deliberação ora aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigor da seguinte forma:

*“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, conjuntos 703/704, Vila Madalena, CEP 05443-001, podendo por deliberação da diretoria, criar e extinguir estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior”*

- (II) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I a presente ata.
- (III) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as medidas e a tomarem todas as providências que se fizerem necessárias à execução e implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, os registros, arquivamentos e publicações necessários.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia

JUCESP

extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Denis Lacerda de Queiroz – presidente; e Sérgio Garrido de Barros – secretário. Acionista presente: Norte Saneamento S.A., representado por seus diretores Denis Lacerda de Queiroz e Sérgio Garrido de Barros.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2025.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Denis Lacerda de Queiroz**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Garrido de Barros**  
Diretor

Acionista:

**NORTE SANEAMENTO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Denis Lacerda de Queiroz**  
Diretor

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Garrido de Barros**  
Diretor



D4Sign b1cc0ce2-60c2-4c61-931f-74fe74b328d8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01. Art. 10º, 5º.

Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Alcizio Soares Junior*  
ALCIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

210.327/25-0

JUCESP JUCESP

16 JUN 2025

JUCESP  
Nº 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Alcizio Soares Junior*  
ALCIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

210.327/25-0

Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A.**  
**CNPJ/MF nº 46.460.065/0001-10**  
**NIRE 35.300.592.671**

### **Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

**Artigo 1º.** A **CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, andar 7, conjuntos 703/704, Vila Madalena, CEP 05443-001, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

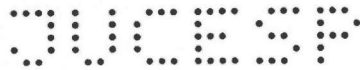
**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se a proporção legal entre as ações preferenciais e ordinárias.

**Parágrafo Quarto** - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

D4Sign b1cc0ce2-60c2-4c61-931f-74fe74b328d8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº. 5º.

Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Artigo 7º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações da Companhia, na proporção das ações já possuídas anteriormente, na forma do artigo 171 da Lei das S.A.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Segundo** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

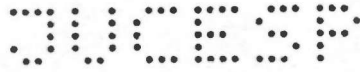
**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as medidas que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 10º.** Exceto pelo disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 1 (um) ou mais procuradores, observados os termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia, mediante mandato outorgado por 2 (dois) Diretores em conjunto, poderá constituir procuradores que poderão representar isoladamente a Companhia, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 2 (dois) anos, salvo em caso de outorga de poderes *ad judicium*, onde o mandato poderá ser outorgado por 1 (um) Diretor e por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por somente um diretor ou por um procurador mediante procuração emitida na forma do Parágrafo Primeiro acima, na prática dos seguintes atos:



(a) representação da Companhia perante a Infraestrutura de Chaves Brasileiras – ICP-Brasil e todas as autoridades certificadoras, inclusive a Certisign Certificadora Digital, Serasa Experian, Valid Certificadora Digital, Soluti Certificação Digital, AC Digitalsign, SERPRO ou qualquer outra, para emissão, renovação ou revogação de certificado digital do tipo A1, A3 ou qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado; e

(b) representação da Companhia perante órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, notadamente e sem limitação a Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais e perante o poder judiciário, inclusive para receber citações e para comparecer em juízo.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, em caráter extraordinário, sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem.

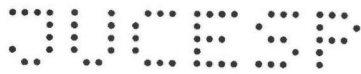
**Artigo 12º.** O anúncio de convocação das Assembleias Gerais será realizado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, à data da pretendida Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral dos Acionistas será convocada pelo Diretor Presidente, para todos os casos para os fins previstos em lei, além daqueles previstos neste Estatuto.

**Artigo 14º.** O Diretor Presidente deverá presidir as assembleias gerais. Na sua ausência, os presentes deverão escolher uma pessoa, dentre os presentes, para presidir a assembleia. O Presidente da mesa deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de Secretário, sendo a mesa responsável por escriturar a ata da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 15º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, não se computando os votos em branco.

## DO CONSELHO FISCAL



**Artigo 16º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo Único** - O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 17º.** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em outra periodicidade, desde que não inferior a um mês, para quaisquer fins de direito, em especial para, com base nos mesmos, proceder à incorporação de lucros e reservas, e à distribuição de lucros ou prejuízos.

**Artigo 18º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

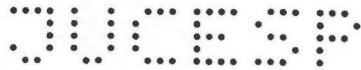
**Parágrafo Segundo** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

## DA LIQUIDACÃO DA COMPANHIA

**Artigo 19º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e por determinação da Assembleia Geral.

D4Sign b1cc0ce2-60c2-4c61-931f-74fe74b328d8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 20º.** A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários.

## DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 21º.** Todas e quaisquer dúvidas, conflitos, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Estatuto Social envolvendo quaisquer Acionistas da Companhia, incluindo, mas não limitado, aqueles decorrentes (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; e/ou (iv) quaisquer outras controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia e rescisão (“Disputas”), deverão ser resolvidas por meio de arbitragem (“Arbitragem”).

**Artigo 22º.** A Arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM da B3 (“CAM-B3”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e da Lei nº 9.307/96.

**Artigo 23º.** O tribunal arbitral será composto por árbitro único, escolhido em consenso pelas partes da arbitragem. Caso não haja consenso, a nomeação será feita pela CAM- B3, na forma do Regulamento.

**Artigo 24º.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês, com necessidade de tradução. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Artigo 25º.** O árbitro único decidirá com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

**Artigo 26º.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vincularão todas as partes da Arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

**Artigo 27º.** Antes da instituição da Arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência. Após a instituição da Arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência.

**Artigo 28º.** Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a Arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

**Artigo 29º.** As Partes e os intervenientes anuentes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às

JUCESP

JUCESP

manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo árbitro único, incluindo a sentença arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelado ao árbitro único, às partes da Arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da Arbitragem.

**Artigo 30º.** A CAM-B3 (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o árbitro único (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes e/ou Acionistas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 31º.** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CAM-B3, e honorário dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, será determinada de acordo com o Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o árbitro único deverá determinar o pagamento (ou reembolso, conforme o caso), pela parte vencida à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, bem como os honorários sucumbenciais aos advogados da parte vencedora a serem fixados na forma do Código de Processo Civil.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32º.** A Companhia com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar para os acionistas todos e quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (ii) caso venha a obter registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do artigo 8º da Instrução nº 578 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As questões omissas neste estatuto serão decididas em Assembleia Geral de Acionistas, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes da República Federativa do Brasil.

D4Sign b1cc0ce2-60c2-4c61-931f-74fe74b328d8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 5º.

Certifico o registro sob o nº 210.327/25-0 em 16/06/2025 da empresa CENTRO NORTE CONCESSOES S.A., NIRE nº 35300592671, protocolado sob o nº 2290996257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**da OAB/SP**

Nos termos do artigo 28, II, "b", da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, em vigor desde 1º de julho de 2020, eu, **YGOR DOMINGUES FLORENÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 372185915-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 521873, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o documento descrito abaixo é autêntico.

### **Documentos apresentados:**

- 1) 1 (uma) via da Capa Requerimento, para registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/2025 às 10:00 horas, da CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, Conj. 703 e 704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.460.065/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300592671, devidamente assinada em plataforma de assinaturas digitais, nos termos da legislação aplicável (documento com 3 (três) páginas;
- 2) 1 (uma) via da Declaração e Licenciamento Integrado, para registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/2025 às 10:00 horas, da CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, Conj. 703 e 704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.460.065/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300592671, devidamente assinada em plataforma de assinaturas digitais, nos termos da legislação aplicável (documento com 3 (três) páginas; e
- 3) 1 (uma) da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/05/2025 às 10:00 horas, da CENTRO NORTE CONCESSÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, Conj. 703 e 704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.460.065/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300592671, devidamente assinada em plataforma de assinaturas digitais, nos termos da legislação aplicável (documento com 10 (dez) páginas

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**YGOR DOMINGUES FLORENÇA**  
OAB/SP nº 521873